



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

RECONHECE O DIREITO À PROMOÇÃO POR MUDANÇA DE CLASSE AOS TITULARES DE CARGO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 870, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006; AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DOS ATOS E O PAGAMENTO, INCLUSIVE RETROATIVO, DAS DIFERENÇAS DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica reconhecido o direito à promoção por mudança de classe aos titulares de cargo efetivo do Magistério Público Municipal, conforme apurado pela Comissão de Avaliação das Promoções, bem como autorizado o pagamento das diferenças salariais retroativas devidas, inclusive referentes a períodos anteriores à presente Lei.

§ 1º Exclui-se, para fins de cômputo do interstício de cinco anos de efetivo exercício exigido para a promoção, o período de vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu restrições ao reconhecimento de tempo de serviço para concessão de vantagens pecuniárias, compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§ 2º A concessão individual da promoção será formalizada mediante Portaria Municipal, acompanhada dos relatórios de avaliação da Comissão de Avaliação das Promoções e de planilha individual expedida pela Secretaria Municipal da Administração, em conjunto com o Departamento de Pessoal, contendo o cômputo do tempo de efetivo exercício na respectiva classe, observadas a Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001, e o Decreto Municipal nº 870, de 25 de setembro de 2006.

§ 3º O pagamento das diferenças salariais será efetuado em parcela única, com registro na ficha funcional do servidor e lançamento na folha mensal, em campo específico que identifique a origem da verba remuneratória, com incidência dos descontos legais cabíveis.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizada a Secretaria Municipal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Fazenda, em conjunto com o Setor de Contabilidade, a realizar as adequações necessárias para sua efetivação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da aquisição do direito, em respeito ao princípio constitucional do direito adquirido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

**ANDRÉ SINGOR**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

RECONHECE O DIREITO À PROMOÇÃO POR MUDANÇA DE CLASSE AOS TITULARES DE CARGO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 870, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006; AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DOS ATOS E O PAGAMENTO, INCLUSIVE RETROATIVO, DAS DIFERENÇAS DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo reconhecer, conforme previsto na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001, e no Decreto Municipal nº 870, de 25 de setembro de 2006, o direito à promoção por mudança de classe aos titulares de cargo efetivo do Magistério Público Municipal, conforme apurado pela Comissão de Avaliação das Promoções, bem como autorizar o pagamento das diferenças salariais retroativas decorrentes dessa promoção.

Nos termos da legislação municipal vigente, a promoção consiste na passagem do servidor titular de cargo da carreira do Magistério de uma classe para outra imediatamente superior, mediante avaliação que considera desempenho, qualificação em instituições credenciadas e conhecimentos específicos, respeitado o número de vagas existentes e o interstício de cinco anos de efetivo exercício.

As avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação das Promoções demonstraram que determinados servidores já implementaram os requisitos legais para a progressão funcional, fazendo jus, portanto, à respectiva promoção e ao pagamento das diferenças retroativas.

Trata-se de **direito adquirido**, assegurado pela Constituição Federal, cuja efetivação representa o cumprimento do plano de carreira e a valorização profissional dos educadores.

A presente proposta prevê que os atos concessórios sejam individualizados, garantindo a transparência e o controle administrativo, e que sejam adotadas as adequações orçamentárias necessárias para a execução dos pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Assim, diante da necessidade de assegurar o cumprimento da legislação vigente e o respeito aos direitos dos servidores do Magistério, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

**ANDRÉ SINGOR**

Prefeito Municipal